

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFONICOS 003/2020

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO DOS INDIOS – RS.**, Poder Legislativo - Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.334.0001/17, com sede nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **JULIANO MALACARNE**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **Rádio Nonoai Ltda – Clube AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 88690888/0001-82 – Inscrição Estadual 082/0011975, situado à Rua Rui Barbosa, 373, Centro, Nonoai - RS, neste ato representado pelo Diretor Luiz Carlos Santana dos Santos doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFONICOS**, considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1204/2020, de 20 de fevereiro de 2020, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A **CONTRATADA** se compromete a divulgar os atos oficiais e avisos do Poder Legislativo Municipal; Apresentação do programa informativo municipal quinzenal (2 x ao mês), com 10 minutos de duração, em horário compreendido entre 11h40min e 11h50min, nas quartas-feiras, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cuja divulgação e avisos deverão ocorrer na **Rádio Nonoai Ltda – Clube AM**

1.2) O contrato inicia em 02/03/2020 e com término previsto para o dia 31/12/2020.

1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão suportadas exclusivamente pela **Contratada** toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à **Contratante**, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela **Contratada** para cumprimento do acima exposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 02 de março de 2020.

Pela Contratante:

Juliano Malacarne

Pela Contratada:

Luiz Carlos Santana dos Santos

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____